



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 902 | Terça-feira, 09 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Gabinete	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Comissão Permanente de Licitações	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	02
Secretaria Municipal de Educação	03
Portaria	03
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	06
Procedimento Administrativo	06
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	07
Procedimento Administrativo	07
Corregedoria Geral do Município	08
Gabinete	08
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	08
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	08
Procedimento Administrativo	08
Câmara Municipal de Cuiabá	08
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	08
Atos	08

Atos do Prefeito

Lei

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.

LEI Nº 7.112 DE 04 DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS "INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Instituição sem fins lucrativos "INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete



Portaria

PORTARIA SMGE Nº 958/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 017609/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
05/08/2024 à 19/08/2024	15	2018/2023	MARIA IMACULADA NUNES DE SIQUEIRA	4040934	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, sexta-feira 05 de julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão.

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Revogação de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 018/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083.234/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); Considerando, a determinação da autoridade superior de Revogação da Licitação, OF.GS.Nº1457/2024/SMOP, que segue acostada aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, para conhecimento.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO do CONVITE Nº. 018/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO, que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MINI ETADIO, VESTIÁRIO E CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JARDIM UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS”**.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - SAE/C/SMGe – Tel. (65) 3645-6241 E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 08 de julho de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente de Contratação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2024/PMC

Originário Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 011/2023/Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato Processo Administrativo Nº 012.845/2024 **CONTRATANTE** Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, representado por Sr. Justino Astrevo De Aguiar **CONTRATADA:** A empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** CNPJ/MF nº 03.449.844/0001-02, representada por Elton Alexandre Bueno Costa,

“Divulgado no dia 05 de Julho de 2024, ANO IV Nº 900, página 13”

ONDE SE LÊ:

Processo Administrativo Nº 01.845/2024

LEIA-SE:

Processo Administrativo Nº 012.845/2024

Cuiabá-MT, 08/07/2024

*retifica-se por ter saído incorreto

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 252/2024/PMC

Originário da Dispensa De Licitação Nº 011/2024 Processo Administrativo nº 012714/2024. **OBJETO:** 1.1 Manutenção dos mini estádio Distrito da Guia – vestiários, mini estádio Jardim Vitória – vestiário, mini estádio CPA I – vestiário, mini estádio Pró Sol – vestiário, mini estádio CPA II – mourão de concreto, ginásio Dom Aquino – rampa de acessibilidade e o estádio Eurico Gaspar Dutra (Dutrinha) - casa do trator, canaletas e grelhas pluviais, serviços diversos serralheria e bomba hidráulica. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer-SMCEL, representada por Justino Astrevo de Aguiar **CONTRATADA: AFC CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME** CNPJ nº 01.877.636/0001-89, representada por Ademar Candido Costa Filho. **VIGÊNCIA 240** (Duzentos e quarenta) dias, contado da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 204.249,92** (Duzentos e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) **NORMAS REGENTES 2.1.** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 011/2024, ao **Processo Administrativo nº 012714/2024** e, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2024/ PMC

Originário da Dispensa de Licitação nº. 011/2024 e Processo Administrativo nº 012714/2024. **PARTES CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer-SMCEL, representada por Justino Astrevo de Aguiar **CONTRATADA: AFC CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME**, CNPJ nº 01.877.636/0001-89, representada por Ademar Candido Costa Filho. **VIGÊNCIA: 240** (Duzentos e quarenta) dias, contado da sua assinatura. **OBJETO: 1.1** Manutenção dos mini estádio Distrito da Guia – vestiários, mini estádio jardim vitória – vestiário, mini estádio CPA I – vestiário, mini estádio Pró Sol – vestiário, mini estádio CPA II – mourão de concreto, ginásio Dom Aquino – rampa de acessibilidade e o estádio Eurico Gaspar Dutra (Dutrinha) - casa do trator, canaletas e grelhas pluviais, serviços diversos serralheria e bomba hidráulica. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 204.249,92** (Duzentos e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 12.602 Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer SMCEL Programa/Ação: 2062 – Esportes, Lazer E Eventos Esportivos Manutenção Das Ações Do Fundo De Desenvolvimento Do Desporto Municipal. Natureza Da Despesa: 44.90.51 Obras E Instalacoes Recursos Ordinarios **NORMAS REGENTES 2.1.** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 011/2024, ao **Processo Administrativo nº 012714/2024** e, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC Processo Administrativo Nº 105.990/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ Nº 33.905.874/0001-47 representada por Priscila Consani Das Mercês Oliveira, **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 339030 Fonte: 015000000000 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** **VALOR DO CONTRATO: R\$ \$ 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais) **AMPARO LEGAL.** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 008/2023 Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão Processo Administrativo Nº 012.723/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil SOPDC, representada por Leovaldo Emanuel Salles da Silva. **CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF nº 23.207.454/0001-33, representada por Andre Luiz Ribeiro, **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos administrativos, categorias diversas (devidamente licenciados juntos ao detran com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GOPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilme e adesivagem para atender a Secretaria Municipal De Ordem Pública E Defesa Civil. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 32.101 e 32.601; Órgão: Secretaria Municipal de Ordem Pública; Fundo Municipal de Defesa do Consumidor; Projeto Atividade: 2002 e 2063; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fontes: 1.500/189 e 289 **VIGÊNCIA: 24** (Vinte e quatro) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$653.136,00** (seiscentos e cinquenta e três mil cento e trinta e seis reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 008/2023/Secretaria Estadual De Planejamento E Gestão** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 2023002/2023/Governo Do Estado Do Ceará Processo Administrativo Nº. 014.300/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa. **WEB TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**, CNPJ Nº 07.340.993/0001-90, representada por Hugo Henrique Aurélio De Lima **OBJETO** 1.1. Contratação para taxa por transação (transaction fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos para atender demanda da Secretaria Municipal De Gestão. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze)** meses, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Gestão** Unidade Gestora: 06101 – Secretaria Municipal de Gestão Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Elemento de Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal **Fundo Municipal de Capacitação** Unidade Gestora: 06601 – Fundo de Capacitação Projeto Atividade: 2007 – Capacitação de Recursos Humanos Elemento de Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 899 – Recursos Próprios **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá** Unidade Gestora: 06605 – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Elemento de Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 802 – Recurso da Taxa de Administração **AMPARO LEGAL 2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico /Registro De Preços Nº Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 2023002/2023/ Governo Do Estado Do Ceará** regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2022 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF nº 32.612.424/0001-01 representada por Marcos Catalano Corrêa, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **180 (Cento e oitenta)** dias, com a vigência a partir de **15 de junho de 2024 a 12 de dezembro de 2024. 1.2.** Acréscimo de aproximadamente 25% sob o valor inicial do Contrato e que corresponde a quantia de R\$ 162.309,60 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos). 1.3. Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 649.238,40 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 811.548,00 (oitocentos e onze mil e quinhentos e quarenta e oito reais). **ONDE SE LÊ:** Gestor do Contrato: Arqtª Silvia Regina Lira de Andreato CAU Nº: A115109-6. Fiscal do Contrato: Engenheira Tiekio Arabori Yamamoto, Matricula: 3000056. **Suplente do Fiscal:** Engenheiro Enedino Antunes Soares **LEIA SE:** Gestor do Contrato: Engenheira Tiekio Arabori Yamamoto Matricula: 3000092; Fiscal do Contrato: Engenheiro Marinete de Barros Neves Matricula: 2586165, Engenheiro Enedino Antunes Soares, Matricula: 3000056. **Dotação Orçamentária: ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 26101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação: 1019 Natureza da Despesa: 33903900 Fonte: 100 **LEIA SE:** Unidade Orçamentária: 26101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação: 1019 Natureza da Despesa: 339039 Fonte: 01500000000 **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 013162/2024**, vinculado ao **Contrato nº 213/2022**, e proveniente da **Tomada de Preço nº 004/2022**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 401/PCP/PGM/2024**, amparado legalmente no artigo 57, §1º, IV e 65, §1º e §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2020/PMC PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SORPDC, representada por Leovaldo Emanuel Sales da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira, têm entre si justo e avençado o presente 7º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses com vigência a partir de **01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025. 1.2.** Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** Gestor Do Contrato Valquíria Marques Silva Machado Matricula: 4866524; Fiscal Do Contrato Rogério Evangelista Taques; Matricula: 2974004; Suplente Do Fiscal Rodrigo Anderson De Arruda Rosa Matricula: 4036508 **LEIA SE:** Gestor Do Contrato Valquíria Marques Silva Machado; Matricula: 4866524 Fiscal Do Contrato Rogério Evangelista Taques; Matricula: 2974004; Suplente Do Fiscal Ederson Zucheto Machado Matricula: 4903784 **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 013639/2024**, vinculado ao **Contrato nº 276/2020/PMC**, oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 477/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2023 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TECNOMAPAS LTDA**, CNPJ Nº 01.544.328/0001-31 e **AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, CNPJ 25.449.376/0001-09 representada por José Ricardo Orrigo Garcia, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste no acréscimo no item 6 e supressão no item 7, representando um valor global da avença um decréscimo de aproximadamente 0,000014%. 1.2. Com o acréscimo e supressão o valor total do contrato passara de **R\$ 8.892.616,90** (Oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos) para **R\$ 8.892.615,66** (Oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 039.049/2024**, vinculado ao **Contrato nº 312/2023**, oriundo do **Pregão Presencial nº 002/2023**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 446/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2022 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF nº 32.612.424/0001-01 representada por Marcos Catalano Corrêa, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **180 (Cento e oitenta)** dias, com a vigência a partir de **15 de junho de 2024 a 12 de dezembro de 2024. 1.2.** Acréscimo de aproximadamente 25% sob o valor inicial do Contrato e que corresponde a quantia de R\$ 77.883,72 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 311.534,88 (trezentos e onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 389.418,60 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos). 1.4. Alteração da Cláusula Nona – Do Gerenciamento e da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** Gestor do Contrato: Arqtª Silvia Regina Lira de Andreato CAU Nº: A115109-6. Fiscal do Contrato: Engenheiro Enedino Antunes Soares **LEIA SE:** Gestor do Contrato: Engenheira Tiekio Arabori Yamamoto Matricula: 3000092; Fiscal do Contrato: Engenheiro Enedino Antunes Soares Matricula: 3000056 Suplente do Fiscal: Engenheiro Admilson Alves Assunção Matricula: 4908812 **Dotação Orçamentária: ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 26101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação: 1019 Natureza da Despesa: 33903900 Fonte: 100 **LEIA SE:** Unidade Orçamentária: 26101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação: 1019 Natureza da Despesa: 339039 Fonte: 01500000000 **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 015.505/2024**, vinculado ao **Contrato nº 212/2022**, e proveniente da **Tomada de Preço nº 004/2022**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 389/PCP/PGM/2024**, amparado legalmente no artigo 57, §1º, IV e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 596/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 08 de julho de 2024, a servidora **Vilmara da Silva Vidica**, matrícula nº 2973346 da função de **Coordenadora Pedagógica** do **CEIC Santa Inês Poção**, instituída pela Portaria nº 543/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 08 de julho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 593/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014

RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 291/2024/GS/SME, publicada na Gazeta Municipal nº 843, de 12 de abril de 2024, página 10, na qual **INSTITUI** a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório (COPAAEP):

Onde se lê

Eliane Oliveira Mendes Quinhone	CTE/DGE/SME
Débora Marques Vilar	Assessora Executiva/SME



Carmem Carolinne de Almeida Malheiros Zandonato	CTGP/DAF
Caroline Ferreira de Amorim	CTGP/DAF
Nilda Souza de Arruda Pinto	CTGP/DAF
Cirlene Ribeiro de Figueiredo	CTGP/DAF
Cleonice Cassemira de Arruda	CTGP/DAF
Feliciano Cunha de Figueiredo	CGL/CTE/DGE
Fábio Yegros Pereira	Assessoria Jurídica
João Custódio da Silva	Sintep/Subsede Cuiabá
Jefferson Castro Benevides	Sintep/Subsede Cuiabá

Leia-se

Marco Antônio Alves Braga	SA/SME
Eliane Oliveira Mendes Quinhone	CTE/DGE/SME
Carmem Carolinne de Almeida Malheiros Zandonato	CTGP/DAF
Caroline Ferreira de Amorim	CTGP/DAF
Nilda Souza de Arruda Pinto	CTGP/DAF
Cirlene Ribeiro de Figueiredo	CTGP/DAF
Cleonice Cassemira de Arruda	CTGP/DAF
Feliciano Cunha de Figueiredo	CGL/CTE/DGE
Fábio Yegros Pereira	Assessoria Jurídica
João Custódio da Silva	Sintep/Subsede Cuiabá
Jefferson Castro Benevides	Sintep/Subsede Cuiabá

Artigo 2º - CONSTITUIR Comissão Técnica de apoio para encaminhar as ações administrativas assim constituída:

NOME	SETOR/SME
Nelma Cristiana Nery Torres	CTGP/DAF/SME

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 592/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR Portaria nº 439/2024/GS/SME, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 871 de 23 de maio de 2024, página 15.

ONDE SE LÊ:

NOMES	INSTITUIÇÃO /SETOR
Débora Marques Vilar	Assessora Executiva/SME
Carmem Carolinne de Almeida Malheiros Zandonato	CTGP/DAF/SME
Cirlene Ribeiro de Figueiredo	CTGP/DAF/SME
Caroline Ferreira de Amorim	CTGP/DAF/SME
Kely Rosa Barreto de Oliveira	CTGP/DAF/SME
Márcia Cristina Albieri	GAB/SME
Carla da Silva Ferreira	ASSEJUR/SME
Feliciano Cunha de Figueiredo	CGL/CTE/DGE/SME
Eliane Oliveira Mendes Quinhone	CTE/DGE/SME
Marco Antônio Alves Braga	DGE/SME
Patrícia Duaro Maciano Sebalhos	CIE/CTPO/SME
Magna Maria de Barros	CEE/CTE/DGE/SME
Helena Maria Bortolo	SINTEP/CBA
Maria Auxiliadora de Souza	CME/CBA

LEIA-SE:

NOMES	INSTITUIÇÃO /SETOR
Marco Antônio Alves Braga	SA/SME
Carmem Carolinne de Almeida Malheiros Zandonato	CTGP/DAF/SME
Cirlene Ribeiro de Figueiredo	CTGP/DAF/SME
Caroline Ferreira de Amorim	CTGP/DAF/SME
Kely Rosa Barreto de Oliveira	CTGP/DAF/SME
Márcia Cristina Albieri	GAB/SME
Carla da Silva Ferreira	ASSEJUR/SME
Feliciano Cunha de Figueiredo	CGL/CTE/DGE/SME
Eliane Oliveira Mendes Quinhone	CTE/DGE/SME
Patrícia Duaro Maciano Sebalhos	CIE/CTPO/SME
Magna Maria de Barros	CEE/CTE/DGE/SME
Helena Maria Bortolo	SINTEP/CBA
Maria Auxiliadora de Souza	CME/CBA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD Nº. 055/2024.

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará o seguinte Termo de Colaboração: **Termo de Fomento 003/2024/SADHPD – Associação de Amigos da Criança Com Câncer de Mato Grosso** - e terá como membros:

PRESIDENTE:

Julcicleia Martins da Costa– Matrícula: 2562992

SECRETÁRIA:

Valeska Soares de Almeida Garcia– Matrícula: 4919208

SUPLENTE:

Zulma Noemia Almeida – Matrícula: 4921209

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;



II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b” deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº 054/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestora Luciana Santos Schurig Siqueira, matrícula 4914455, responsável pela gestão do Termo de Fomento em regime de Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com a Organização da Sociedade Civil.

Artº 2º Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Fomento, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições ao Termo de Fomento 005/2024/SADHPD – Associação de amigos da Criança Com Câncer de Mato Grosso - AACC

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 6 (seis) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 00101/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 252/2024/PMC, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012714/2024. ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA AFC CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME.

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Considerando os termos disposto no artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização o **Contrato nº 252/2024/PMC Processo Administrativo nº 012714/2024**, firmado com a empresa **AFC CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME**, CNPJ: 01.877.636/0001-89:

Gestor do contrato	ERISON RONALDO MARTINS	Matrícula: 2965491
Fiscal do Contrato	JOÃO FELIPE ESPÍNDOLA DOS SANTOS	Matrícula:4904425

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 08 de julho de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer-SMCEL

Ato GP nº 632/2024



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 04 de Julho de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR A NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES Nº 4182.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **4188**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.278/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS DA RAMPA ELEVATÓRIA INOPERANTE.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **77478**, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – II- A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, de que o veículo saiu da garagem em perfeito estado, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.089.745/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4153, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.280/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4154, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.279/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 4191**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.085.635/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO.**

PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77489**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.085.636/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4162, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas, e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.281/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4161, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas, e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.282/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DEIXAR DE CUMPRIR AVISOS, OFÍCIOS, MEMORANDOS OU ORDENS EMANADAS PELA SMTU.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77055**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo V Código “A”. A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.085.616/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRANSITAR O LUMINOSO DE ITINERÁRIO LATERAL DO VEÍCULO INOPERANTE/INEFICIENTE CAUSANDO DÚVIDAS AO USUÁRIO NO MOMENTO DO EMBARQUE.** PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 4189**, por infringência a **Lei 4406/03 artigo 1º c/c art. 3º** – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.085.634/2022-1. Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.**

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 4160, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.283/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.**

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 4163, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.284/2022-1, Relator: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).



00.090.284/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 04/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 03 de Julho de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO V, "A". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - SESSÃO DE 03/07/2022 - PROCESSO Nº 00.090.290/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77060.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 03/07/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.090.294/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 4281.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 4256, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.665/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 03/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77498, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.559/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 03/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77056, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração "A" da lei n.º 5.766/2013. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realiza reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.286/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 03/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 111922R. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 79152 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um

atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.285/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 03/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.090.742/2022-1. Infração da Lei 5766/2013; artigo 1º, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem programada em ordem de serviços. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 4201. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 03.07.2024.

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.090.745/2022-1. Infração da Lei 5766/2013; artigo 1º, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem programada em ordem de serviços. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 4203. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 03.07.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 4169, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infração aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.090.295/2022-1. Data do Julgamento: 03/07/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 4260, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infração aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.090.296/2022-1. Data do Julgamento: 03/07/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 77058, por infração a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.289/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 03/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 79151, por infração a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.293/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 03/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Procedimento Administrativo

Edital nº 001/DICST/SMATED/2024

RETOMADA DE POSSE

Em prosseguimento aos procedimentos administrativos para reordenamento do Equipamento Público, Centro Comercial Popular de Cuiabá (Shopping Orla), o Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, **Francisco Antônio Vuolo**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são



conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 e nos termos do Decreto nº 6.957, de 14 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Retomar 16 (dezesseis) boxes, localizados no Centro Comercial Popular de Cuiabá (Shopping Orla), com endereço na Rua Treze de junho, nº 2345, bairro Porto, visto que os Permissionários se encontram em desacordo com o Decreto 6.957, de 14 de dezembro de 2018, conforme relação abaixo:

Nº	PERMISSIONÁRIOS	BOX
01	DAIANE NOVAIS DE FREITAS.	07/08
02	LENILDA FERREIRA BRANDÃO	70 E 71
03	ELIANE FERREIRA DA ROSA	72/73
04	VITÓRIA KAROLINE CORRÊA	104/105
05	BRUNA PIANA RODRIGUES	106/107
06	GERSON PINTO TEIXEIRA	122
07	KAROLINE CANDIDO PEREIRA MENDES	133
08	PAULO SERGIO NEVES DE PAULA	136
09	THAYNARA THAYSE COSTA RAMALHO	141
10	VANDO GOMES DA SILVA	144
11	VANESSA PETRENKO OLIVEIRA	153/154
12	OSMARINA ULIANO PASTURCZAK	165
13	JANAINA JUSTINIANO ACOSTA CANAVARROS	178/179
14	CLEONEIDE CAMPOS SEIXAS	213/214
15	MAYKSON DOUGLAS DE OLIVEIRA	224/225
16	LARYSSA CARVALHO FERNANDES	246

Os notificados deverão retirar as mercadorias/móveis, equipamentos e instalações que estiverem nos boxes no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de publicação desta. O desatendimento ao prazo estabelecido implicará em Ação de Desocupação e Retomada de Posse, bem como apreensão dos bens que remanescerem no interior dos boxes, devendo o notificado arcar com as despesas decorrentes da retirada dos bens apreendidos.

Conforme consta no parágrafo 5º, do Artigo 55, do Decreto 6.957, de 14 de dezembro de 2018, o notificado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar a devolução de seus bens apreendidos a contar da data da apreensão. A solicitação e sua posterior devolução será encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico -SMATED, localizada na Travessa Celso Luiz Moraes de Almeida, nº 111, bairro Poção, Cuiabá-MT, ou na forma digital ao email: dicst.smated@cuiaba.mt.gov.br.

Esta retomada de posse terá efeito a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2024.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 066/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 015/2022**, em desfavor da servidora **N.A.S.**, Agente de Saúde, Matrícula nº 1000652, em conformidade ao exarado no Relatório nº 034/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, II e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO ADITIVO

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública por meio do Diretor Geral, decidiu TORNAR SEM EFEITO a publicação do extrato o Primeiro Termo Aditivo do Contrato N.º 030/2024/ ECSP Processo Administrativo n.º 00.012.038/2023-1 realizada no dia 03/07/2024, Edição n.º 898, às páginas 21 e 22 da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Cuiabá, 08 de Julho de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 008/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019

CONTRATADA: FUTURA MATERIAIS XEROGRÁFICOS – F ROCHA & CIA LTDA

CNPJ: 73.882.136/0001-46

OBJETO: PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO CONTRATO N.º 008/2019 POR MAIS 6 (SEIS) MESES.

VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 116.400,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.